



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2/2026/SECOM

Processo SEI nº 0007.009187.00060/2026-52

Período para envio de manifestação/documentação: de 23/06/2026 até 26/06/2026.

Horário limite para recebimento: até 10h (horário Brasília) do último dia do prazo.

E-mail para envio: secom.fundac@gmail.com

A Secretaria de Estado de Comunicação — SECOM, com sede na Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 51, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082, torna público, para fins de publicidade, transparência e prospecção administrativa, que está instruindo processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, no art. 121, § 3º, inciso III, da mesma Lei, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto possibilitar a manifestação de instituições financeiras oficiais, integrantes da Administração Pública, interessadas e aptas à prestação de serviços bancários de abertura, cadastramento, manutenção, consulta, movimentação e encerramento de contas de depósito em garantia, individualizadas por contrato administrativo, vinculadas a contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pela SECOM.

1.2. As contas de depósito em garantia terão por finalidade assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas das empresas contratadas pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação não transferirá à instituição financeira a gestão dos contratos administrativos, a fiscalização trabalhista das empresas contratadas, a definição dos valores a serem depositados, a decisão sobre liberação, retenção ou destinação de valores, nem a responsabilidade pela verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, competências que permanecerão sob responsabilidade da SECOM.

2. NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. A publicação deste Aviso integra a instrução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e possui finalidade de publicidade, transparência e prospecção administrativa, não se tratando de dispensa eletrônica com disputa de lances ou de procedimento competitivo típico das modalidades licitatórias.

2.2. O presente Aviso não terá critério de julgamento por menor preço, maior desconto, técnica e preço ou outro critério competitivo próprio de licitação, uma vez que a escolha da instituição financeira oficial deverá ser motivada nos autos com base na aderência ao objeto, na capacidade operacional, nas condições tarifárias, na segurança da solução, na rastreabilidade dos serviços e na vantajosidade administrativa.

2.3. As manifestações eventualmente apresentadas por instituições financeiras oficiais interessadas serão analisadas pela Administração para subsidiar a razão da escolha da contratada, especialmente quanto à natureza oficial da instituição, disponibilidade do serviço, sistema ou canal de consulta, regras de remuneração dos valores depositados, prazo de abertura das contas, observância do sigilo bancário, proteção de dados pessoais e demais condições previstas no Termo de Referência.

3. FORMA DE ENVIO DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As instituições financeiras oficiais interessadas deverão encaminhar manifestação formal, proposta, carta de aceite, minuta contratual ou documento equivalente e demais documentos pertinentes exclusivamente para o e-mail institucional secom.fundac@gmail.com, dentro do prazo indicado neste Aviso.

3.2. O envio por e-mail deverá permitir a identificação do remetente, a preservação dos registros eletrônicos de envio e recebimento e a juntada integral da documentação aos autos do processo administrativo.

3.3. Não haverá envio de proposta ou documentos por sistema eletrônico de disputa, considerando a natureza da contratação direta e a ausência de competição formal.

4. DOCUMENTOS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. A instituição financeira oficial interessada deverá encaminhar, no que couber:

- a) proposta, carta de aceite, minuta contratual ou documento equivalente;
- b) documento de comprovação da natureza de instituição financeira oficial;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) documentação de habilitação jurídica;
- e) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigíveis;
- f) comprovação de autorização de funcionamento como instituição financeira;
- g) tabela de tarifas aplicável ao serviço de depósito em garantia;
- h) indicação da agência de relacionamento e dos canais oficiais de atendimento;
- i) descrição do fluxo operacional de abertura, consulta, movimentação e encerramento das contas;
- j) informação sobre o sistema eletrônico de consulta a saldos e extratos;
- k) regras de remuneração dos valores depositados;
- l) cláusulas ou política de sigilo bancário, segurança da informação e proteção de dados.

4.2. A Administração poderá realizar diligências para complementar a instrução, esclarecer tarifas, confirmar procedimentos operacionais, verificar a compatibilidade do serviço com a demanda ou sanar inconsistências formais.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

5.1. O objeto compreenderá a prestação de serviços bancários para abertura, cadastramento, manutenção, consulta, movimentação e encerramento de contas de depósito em garantia, individualizadas por contrato administrativo, vinculadas a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra da SECOM, destinadas a assegurar obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

5.2. A quantidade de contas será variável, conforme a quantidade de contratos administrativos da SECOM que demandem a utilização de conta de depósito em garantia.

5.3. Para fins de planejamento, estima-se inicialmente a abertura de até 06 (seis) contas de depósito em garantia durante a vigência contratual, sem obrigação de utilização integral da estimativa.

5.4. As contas não serão movimentáveis por talonário de cheques ou cartões, devendo toda movimentação ocorrer exclusivamente mediante procedimento formal autorizado pela SECOM.

6. TARIFAS BANCÁRIAS E AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO DIRETO PELA SECOM

6.1. A contratação não acarretará desembolso financeiro direto pela SECOM, não havendo pagamento direto, reembolso ou ressarcimento de tarifas bancárias pela Administração.

6.2. As tarifas bancárias eventualmente incidentes sobre a operacionalização das contas de depósito em garantia deverão observar o item 7 do Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735/2016, devendo ser previamente informadas nos instrumentos das contratações que exigirem conta-depósito vinculada, com indicação do valor total, global ou estimado, de modo que possam ser consideradas na proposta da licitante e debitadas dos valores depositados, se efetivamente cobradas.

7. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

7.1. A escolha da instituição financeira oficial será motivada nos autos, considerando a natureza oficial da instituição, a compatibilidade do serviço com suas finalidades institucionais, a capacidade operacional, a possibilidade de individualização das contas, a disponibilidade de consulta de saldos e extratos, as regras de remuneração dos valores depositados, as condições tarifárias, a segurança da informação, o sigilo bancário, a conformidade com a LGPD e a

ausência de desembolso financeiro direto pela SECOM.

7.2. A análise das manifestações não terá natureza de julgamento por menor preço, considerando que o procedimento se refere à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas pertinentes.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P de 1º/1/2023



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA MARIA PESSOA LESSA, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 22/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021453338** e o código CRC **1D28AE35**.

Referência: Processo nº 0007.009187.00060/2026-52

SEI nº 0021453338